



**LEI Nº 3.760 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

*“Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIÃO FEDERAL através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências”.*

(Autoria: Poder Executivo)

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a UNIÃO FEDERAL através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nos termos contidos no ANEXO I que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Para a implementação dos objetivos contidos na cláusula segunda, inciso II, do ANEXO I, fica o Poder Público Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas respectivas, mediante a contratação de mão de obra especializada junto à iniciativa pública ou privada através de procedimento licitatório se o caso, ou regular processo seletivo.

**Art. 3º** O art. 1º e o Parágrafo Único da Lei Municipal 2.416 de 24/12/1998, com as alterações dadas pela Lei Municipal 2.775 de 02/05/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, temporariamente, por regular processo seletivo, ou providenciá-los mediante regular processo licitatório, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos seguintes casos:*

*I - ... (omissis)*

*II - ... (omissis)*

*III - ... (omissis)*

*Parágrafo Único. São considerados serviços essenciais os relacionados à limpeza pública, coleta de lixo, saúde, ensino fundamental, educação infantil, merenda escolar, puericultura, maternidades e creches e outras atividades semelhantes, serviços de vigilância e inspeção sanitária de origem animal prevista no art. 2º, VI, “f”, da Lei Federal 8.745/93, entre outras consideradas e justificadas pelo Prefeito Municipal.”*

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão coberta com a instituição por Lei de tributo denominado “taxa de abate para exportação” e suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 27 de setembro de 2018.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



## ANEXO I

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE PROMISSÃO - SP, VISANDO POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da Secretaria de Defesa Agropecuária, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala B, sala 401, Brasília/DF, doravante denominado **MINISTÉRIO**, representada pelo seu Secretário Luis Eduardo Pacific Rangel, portador da Carteira de Identidade nº 1581819, SSP/DF e CPF nº 783.696.061-72, residente e domiciliado Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 39, de 11 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de janeiro de 2016 e a Portaria nº 102, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2016 e o **MUNICÍPIO DE PROMISSÃO-SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.558.856/0001-52, com sede na Av. Pedro de Toledo, nº 386, centro, nesta Cidade e Comarca de Promissão-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade sob o nº 20.424.418-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 171.697.408-93, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 429, Centro, CEP 16.370-000, nesta Cidade e Comarca, conforme Ata de Posse de 01 de janeiro de 2017, doravante denominado **MUNICÍPIO**, considerando a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para realizar a fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pelo artigo 4º da Lei nº 7.889, de 23 de dezembro de 1989, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO**, sujeitando-se as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes **MINISTÉRIO - MUNICÍPIO** no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no Município de **PROMISSÃO-SP**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

- I – Ao **MINISTÉRIO** compete:
- a. Treinar e avaliar servidores disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, com vistas a capacitá-los tecnicamente, para o exercício das tarefas específicas;
  - b. Controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados pelos servidores disponibilizados, os quais ficarão sujeitos ao cumprimento da legislação federal pertinente, nos trabalhos a serem executados nos segmentos indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;



- c. Solicitar ao MUNICÍPIO a substituição dos servidores que não cumprirem os requisitos legais estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, ou forem considerados inaptos para o desempenho das funções respectivas;
  - d. Arcar com as despesas de deslocamentos dos servidores disponibilizados, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocados;
- II – Ao MUNICÍPIO compete:
- a. Apoiar o MINISTÉRIO, para o alcance do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, com mão de obra especializada em veterinária e inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, devidamente habilitados e registrados no respectivo Conselho Profissional, em número suficiente e de acordo com cada solicitação formal;
  - b. Remunerar a mão de obra indicada na alínea anterior e arcar com todas as obrigações decorrentes da disponibilizado ao MINISTÉRIO;
  - c. Substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, mão de obra cuja substituição for solicitada na forma do inciso I, alínea "c" da presente Cláusula;
  - d. Responsabilizar-se por todo ônus originado em decorrência da relação trabalhista entre o MUNICÍPIO e a mão de obra disponibilizada ao MINISTÉRIO, desobrigando este e, conseqüentemente, a União Federal, de quaisquer responsabilidades, inclusive de ordem trabalhista, pertinentes às disposições de que trata o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas inerentes às atividades a serem desenvolvidas pelos servidores disponibilizados pelo MUNICÍPIO, relativas ao segmento estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob a responsabilidade do MINISTÉRIO, serão executadas dentro do Plano Operativo – PO da SFA/MS, no que se refere à inspeção e fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 5 (cinco) anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse dos partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Expirada a vigência do presente Acordo de Cooperação, não haverá privilégio de quaisquer espécies dos servidores no MINISTÉRIO ou na União Federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e no momento que o MINISTÉRIO dotar a SDA, de pessoal qualificado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Rescindido o presente Acordo de Cooperação, não haverá privilégio de quaisquer espécies dos servidores no MINISTÉRIO ou na União Federal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança de objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

Fica vedada aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidor público.



**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União na forma da legislação vigente, como condições para sua eficácia.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Instrumento.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Promissão/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome

RG:

CPF: